



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual do Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento

Superintendência de Gestão Ambiental

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Núcleo de Gestão da Fauna Doméstica

NOTA TÉCNICA Nº 02/2022/SEMAD/DEARI/FAUNA DOMÉSTICA

1. ASSUNTO

Nota técnica 02/2022/SEMAD/DEARI/FAUNA DOMÉSTICA para definição (detalhamento) de requisitos técnicos e legais que devem ser observados no âmbito do planejamento e execução de projetos que compõem o anexo II.2 do Termo de Medidas de Reparação, assinado em 04 de fevereiro de 2021, o qual garante que a empresa Vale seja responsabilizada pelos danos causados às regiões atingidas e à sociedade mineira pelo rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 2019.

2. ANÁLISE

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art.225 caput) e adotou o princípio da reparação integral do dano ambiental, determinando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitem os infratores às sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados (parágrafo 3, art. 225 CF/88).

No tocante à matéria atinente à Proteção e ao bem-estar dos animais domésticos, o crescimento desenfreado de populações animais nos meios urbanos é uma realidade dos municípios em todo o país, o controle populacional, através da castração cirúrgica é uma ferramenta extremamente necessária para o bem-estar e o combate ao abandono de animais domésticos.

Cumprе esclarecer que a castração é somente um dos pilares do manejo ético populacional, que consiste em controlar as populações de determinadas espécies de forma humanitária, ou seja, prezando pelo bem-estar dos animais. O manejo ético populacional baseia-se em alguns pilares que devem coexistir para garantir sua efetividade. São eles: a castração cirúrgica, a educação para a guarda responsável, a identificação de animais, **o incentivo à adoção**, a legislação e a prevenção e fiscalização dos maus tratos.

Ressalta-se que ainda que se faça o controle populacional dos cães e gatos, a realidade do abandono ainda existe e assola a todos os municípios, por isso, como uma maneira de incentivar e propiciar que os municípios atuem mais incisivamente em políticas de adoção, será doado, através de edital de credenciamento público, kits para a realização de eventos de adoção nos municípios, de forma que chame a atenção da população para a causa animal e para a adoção dos cães e gatos abandonados, diminuindo assim o número de animais errantes e abrigados em canis e CATAs.

Nesse sentido, a Lei Estadual nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual do Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento
Superintendência de Gestão Ambiental
Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais
Núcleo de Gestão da Fauna Doméstica

proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos vem ao encontro trazendo regramento que garante o direito dos animais terem seu bem-estar garantido e o direito a um lar seguro.

Por tal razão, mostra-se de extrema relevância o incentivo pelo Estado de campanhas de adoção a serem realizadas nos municípios.

Desta feita, considerando que, aos 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento da Barragem BI da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, da mineradora Vale S/A, derramando rejeito de minério de ferro e causando inenarráveis danos ao meio ambiente, nele incluídos **a fauna** e a flora, bem como, considerando as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Medidas de Reparação entre compromitentes e Vale S.A., a presente Nota Técnica traz instruções a respeito dos requisitos técnicos e legais que devem ser observados no planejamento e execução do projeto que compõe o Anexo II.2 (Compensação dos danos socioambientais já conhecidos), a seguir:

Projeto: Implantação de um Centro de Recebimento, triagem, abrigamento de passagem, castração e encaminhamento para adoção de animais domésticos.

Escopo: Doação de kits para evento de adoção de cães e gatos, compostos por gaiolas, cercados, caixas de transporte, tenda e mesa com cadeiras.

Objetivo do projeto:

O projeto visa incentivar os municípios a realizarem campanhas de adoção dos animais errantes, semi-domiciliados e apreendidos em situação de maus-tratos, através da doação de kits para a realização de eventos públicos de adoção em parceria com as Entidades de Proteção Animal e Protetores individuais locais.

Público Alvo:

Preferencialmente Municípios atingidos pelo rompimento da barragem e municípios do entorno, posteriormente, demais municípios do Estado.

Resultados esperados:

A realização, pelos municípios, independente ou em parceria com Entidades e Protetores, de no mínimo 4 eventos de adoção de cães e gatos durante o ano.

Critérios de elegibilidade:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual do Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento
Superintendência de Gestão Ambiental
Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais
Núcleo de Gestão da Fauna Doméstica

Serão lançados Editais para Credenciamento dos municípios interessados em receber os Kits de adoção. Após o credenciamento, o Município assinará termo de Cooperação Técnica se comprometendo à realizar no mínimo 4 campanhas de adoção, onde os animais colocados para adoção já estarão castrados, vacinados e vermifugados, bem como a acompanhar os animais adotados, por um período mínimo a ser definido.

Forma de execução

- A Vale fará a aquisição dos itens e repassará à Semad para a distribuição aos municípios credenciados, nos moldes do edital de credenciamento a ser publicado oportunamente.

Valor do investimento:

Valor unitário do Kit: R\$ 5.000,00

Quantidade: 400 kits

Nº de Kits adoção por município credenciado: 4

Valor Total: R\$ 2.000.000,00

Parceiros:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Ministério Público Estadual por Meio da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais - CEDA.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente projeto fundamenta-se no Poder Dever de tutelar a fauna, assegurando a sua proteção jurídica contra a crueldade e os maus-tratos, bem como uma existência plena de bem-estar.

Para a correta execução do projeto é imprescindível que sejam observadas as leis federais e estaduais vigentes, bem como os decretos que as regulamentem. Neste sentido, em relação ao combate à crueldade e aos maus-tratos, devem ser observadas: a Constituição Federal de 1988, em cujo art. 225 inciso VII há vedação de atividades que submetam os animais à crueldade; a Lei 9605/98 em cujo artigo 32 está tipificado como crime o abuso, maus-tratos, ferimento e/ou mutilação de animais; a Lei 22.231/16 que aponta como infração administrativa quaisquer condutas, ativas ou omissivas que atentem contra a saúde física/mental e bem-estar dos animais e a Lei 21.970/16 que é um importante instrumento para nortear quaisquer políticas em favor dos animais domésticos no estado de Minas Gerais, pois, além de trazer regras para o manejo ético



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sistema Estadual do Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento

Superintendência de Gestão Ambiental

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Núcleo de Gestão da Fauna Doméstica

populacional, aponta os deveres do Estado e dos Municípios no que concerne à implementação deste manejo e execução de ações pró-fauna.

3. CRONOGRAMA

O Projeto terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, com as seguintes ações:

Ações	Duração (dias)	Data início	Término Planejado
PROJETO	180	01/07/2022	31/01/2023
<i>Ações preparatórias:</i>	30	01/07/2022	31/07/2022
Cotação e encomenda dos Kits de adoção			
<i>Execução do Projeto</i>	120	01/08/2022	31/12/2022
Aquisição dos Kits de Adoção			
<i>Fase: Encerramento</i>	30	01/01/2023	31/01/2023
Repasse à Semad dos Kits			

4. EXECUÇÃO

A aquisição dos objetos do projeto será de responsabilidade da Vale. A Semad poderá orientar em casos específicos, quando solicitado.

<i>Ações preparatórias</i>
Cotação e encomenda dos Kits de adoção
<i>Execução do Projeto</i>
Aquisição dos Kits de Adoção
<i>Fase: Encerramento</i>
Repasse à Semad dos Kits



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sistema Estadual do Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento

Superintendência de Gestão Ambiental

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Núcleo de Gestão da Fauna Doméstica

5. VALOR DO INVESTIMENTO

Descrição	Valor unitário	Quantidade por kit adoção	Critério
Gaiolas (gatil e cães pequenos)	R\$ 300,00	5	valores estimados conforme experiência da Semad
Cercados de metal para cães com portinhola (porte médio e grande)	R\$ 500,00	2	valores estimados conforme experiência da Semad
Caixas de transporte (cães grande porte)	R\$ 400	3	valores estimados conforme experiência da Semad
Caixas de transporte (cães pequeno porte e gatos)	R\$ 150,00	5	
Tenda	R\$ 300,00	1	valores estimados conforme experiência da Semad
Mesa com 4 cadeiras	R\$ 250,00	1	valores estimados conforme experiência da Semad
Valor total de cada Kit adoção	R\$ 5.000,00		valores estimados conforme experiência da Semad
Número de Kits a serem comprados	400		
TOTAL	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)		valores estimados conforme experiência da Semad





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual do Meio Ambiente

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento

Superintendência de Gestão Ambiental

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Núcleo de Gestão da Fauna Doméstica

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

A Vale deve orientar-se pelo Termo de Referência a ser fornecido pela Semad, observando as políticas públicas para animais domésticos adotadas pelo estado de Minas Gerais e as legislações a elas referentes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de um projeto de suma importância para viabilizar a implementação das políticas públicas no Estado de Minas Gerais, beneficiando primordialmente os municípios afetados pelo rompimento da barragem, mas também todos os demais municípios do estado de Minas Gerais, de forma a garantir a proteção e o bem-estar dos animais de todos os municípios.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

Patrícia Carvalho da Silva

Coordenadora do Núcleo de Fauna doméstica

DEARI/SUGA/SUGES/SEMAD

Diogo Soares de Melo Franco

Superintendente de Gestão Ambiental

SUGA/SUGES/SEMAD





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060586-71.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

Apresentado o detalhamento dos projetos pela Vale, intimem-se os Autores, para se manifestarem, no prazo de 15 dias, requerendo o que entenderem de direito.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900







EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5060586-71.2021.8.13.0024 –
ANEXO II.2 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E
BIVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº
0122201- 59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atenção ao despacho ID 9497864561, requerer a juntada do Ofício
SEPLAG/RAM - CB nº 97/2022, contendo informações sobre o *status*
execução do Anexo II.2 – Projetos de Compensação Socioambiental.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 97/2022

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.

Exmo. Dr.

Lyssandro Norton Siqueira

Procurador do Estado

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Acordo Global - Anexos II.2 - Projetos de Compensação Socioambiental - Cláusula 4.4.5.

- Processo nº 5060586-71.2021.8.13.0024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0057064/2022-48].

Exmo. Procurador do Estado,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 463/2022 (49138660), datado de 04 de julho de 2022, referente ao Anexo II.2 do Acordo Judicial, encaminhamos os seguintes subsídios para a manifestação do Estado.

No âmbito do Acordo firmado em 04 de fevereiro de 2021, Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, entre o Estado de Minas Gerais, Instituições de Justiça (MPMG, MPF, DPMG) e a Vale S/A, referente aos impactos causados face ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA da mina Córrego do Feijão, o Anexo II.2 trata de projetos da Compensação Ambiental dos danos já conhecidos.

O referido anexo trouxe uma lista referencial de projetos com o teto financeiro no valor de R\$ 1.550.000.000,00, sendo ressalvada a necessidade de uma reserva mínima de 25% do teto financeiro de cada um dos projetos aprovados. Diante da ressalva, foi definido que a ordem de detalhamento e execução dos projetos, observariam uma ordem de prioridade a ser definida pelos Compromitentes.

Por se tratar de uma obrigação de fazer da Vale, nos termos da cláusula 5.8 do Acordo, a empresa será a responsável pelo detalhamento dos projetos, bem como a respectiva análise de viabilidade técnica, financeira, apresentação de cronograma, custos estimados e resultados esperados, tendo para tanto o prazo estimado de 180 dias (cláusula 5.8.1). Ainda, nos moldes das cláusulas 6.5 e 6.6, o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas do Anexo em tela, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo, será feito por Auditoria Socioambiental que deverá ser contratada e custeada pela Vale.

Importante ressaltar que ficou acordado entre as partes que o prazo de 180 dias, previsto na cláusula 5.8.1, seria contado a partir da data de recebimento, pela empresa, de comunicação oficial dos Compromitentes devidamente instruída com as notas técnicas emitidas pelos órgãos estaduais e demais documentos pertinentes contendo as diretrizes gerais para início das atividades de detalhamento de cada projeto.



Assim sendo, ficou definido pelos Compromitentes, subsidiados pela manifestação técnica do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, que o primeiro projeto prioritário a ser detalhado seria o do Saneamento Básico Universal dos municípios impactados – Modelagem e Projeto básico. O status atual é de que a Vale entregou aos Compromitentes, em 30 de maio de 2022, os documentos técnicos referentes ao Diagnóstico preliminar, os quais já se encontram com em análise pelos órgãos técnicos competentes do SISEMA e também pela SEINFRA, estando pendente para o próximo dia 29 de julho de 2022, a entrega dos resultados obtidos em workshops realizados em junho/22, cujo dados servirão como complementação aos documentos já entregues.

Considerando estimativas financeiras preliminares e a disponibilidade de valores, através do Ofício dos Compromitentes nº. 98/22, foi determinado à Vale o início de detalhamento de mais 03 projetos, quais sejam: 1. Estruturação da Unidade de Conservação em Brumadinho e Gestão do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, 2. Listas Vermelhas – Elaboração de listas de espécies ameaçadas da fauna e flora de Minas Gerais, 3. Implantação de um Centro de Recebimento, triagem, abrigamento de passagem, castração e encaminhamento para adoção de animais domésticos, nos escopos: 3.1 Manejo populacional ético de cães e gatos e 3.2 Doação de kits para evento de adoção de cães e gatos. Insta destacar, que com relação aos projetos acima, a Vale já recebeu as respectivas notas técnicas, apresentou cronograma de detalhamento e vem realizando alinhamentos entre as equipes técnicas responsáveis pelo detalhamento e os técnicos dos órgãos envolvidos, com prazo final para entrega dos detalhamentos previsto para novembro de 2022.

Por fim, no tocante à execução e prazos do Anexo II.2, é fundamental destacar que resta pendente a contratação da Auditoria Ambiental, que irá acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades relativas à reparação ambiental, inclusive o detalhamento dos projetos do Anexo em tela. Entretanto, em que pese os esforços envidados, em 08 de março de 2022, a Vale, nos autos do processo 5026408-67.2019.8.13.0024 (doc id 8744683005), peticionou ao Juízo, face a discordância de escopo para contratação da Auditoria supracitada. Em tempo, os Compromitentes, em 22 de março de 2022, responderam à Manifestação da empresa, através da Petição de ID 9023668076, na qual requerem seja decidido que os ERSHRE serão auditados pela AECOM, conforme definido pelas partes, de comum acordo, nos termos do Termo de Compromisso de 15 de fevereiro de 2019, ratificado pela cláusula 3.8 do acordo e não pela auditoria ambiental a ser contratada, estando ainda pendente de decisão por parte deste Juízo.

Em tempo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luí Otávio Milagres de Assis
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 22/07/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50136447** e o código CRC **EC4462BB**.





Autos: 5060586-71.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível

Partes:

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

M.M. Juiz,

ID 9534716924: o MPMG ratifica a manifestação do Estado de Minas Gerais de ID 9558116929, que demonstra que os detalhamentos de três projetos do Anexo ainda estão tempestivamente em fase de elaboração pela Vale, ao passo que o diagnóstico preliminar do projeto de saneamento universal se encontra em fase de análise pelo órgão técnico e seguirá para uma etapa de complementação das informações. Diante do exposto, pugna pela abertura de nova vista quando concluídos e apresentados todos os detalhamentos pela Vale.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Vista sobre id

9558116929



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060586-71.2021.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE"), nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Compensação Socioambiental, indicados no Anexo II.2 do Acordo Judicial firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação de ID 2000966126 e tendo em vista as informações prestadas pelo ESTADO DE MINAS GERAIS através da manifestação de ID 9558116929, reiterar os termos

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 22081915474419900009578286959

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22081915474419900009578286959>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 19/08/2022 15:47:44

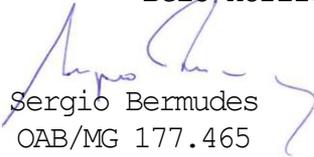
Num. 9582193090 - Pág. 1

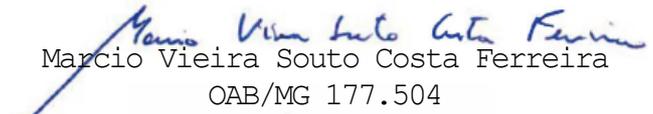


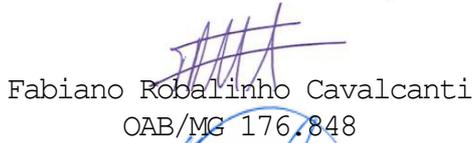
da petição apresentada no dia 27.6.22, por meio da qual demonstra o integral cumprimento, pela Companhia, das obrigações referentes aos detalhamentos dos projetos objeto do Anexo II.2 (ID 9529904978).

Nestes termos,
P. deferimento.

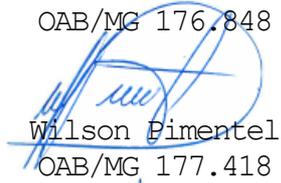
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

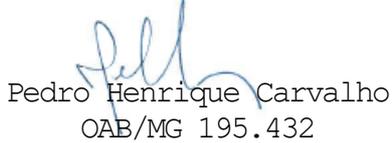

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

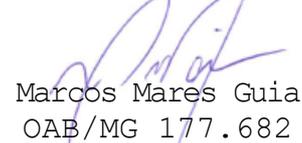

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

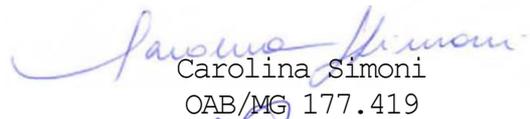

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

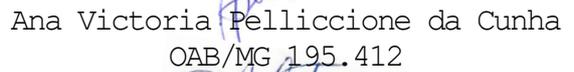

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

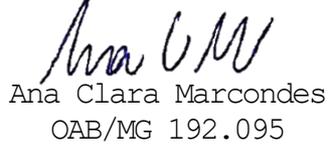

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

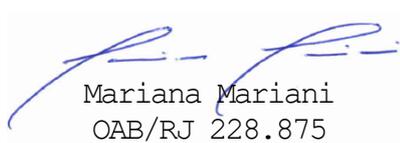

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

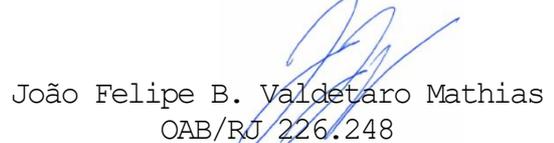

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


João Felipe B. Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

